

ESCLARECIMENTO Nº 1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 3.224/2020**

**Pregão Eletrônico nº 15/2021**

**OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço de outsourcing de impressão**

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de Esclarecimento formulada pela **XEROGRAFIA, IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS** ao Pregão Eletrônico nº 15/2021, o que segue:

**XEROGRAFIA, IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS:**

**PERGUNTA:**

Ref. ao edital em epígrafe, segue questionamento:

1. Está correto o edital, principalmente nos itens 3.4.2, 3.5, 3.6, 3.6.1, 3.6.2, haja vista que objeto é diferente?

**RESPOSTA:**

Item 3.4.2 foi incluído equivocadamente, gentileza desconsiderar.

Item 3.5, conforme Alínea "b" do Inciso VIII do Artigo 6 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Sendo assim, o regime de preços unitários vincula a remuneração do contratado às quantidades de serviço efetivamente executadas, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "b", c/c o art. 65, todos da Lei 8.666/1993; (Acórdão nº 1.516/2013-Plenário – sublinhamos)

Ainda conforme a Lei a empreitada por preço unitário é utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão, sendo assim, como existem equipamentos que não serão instalados de imediato, conforme item 3.2 do Termo de Referência, ou seja, como os quantitativos estão sujeitos a imprecisão e por ser tratar de serviço foi adotado o regime de empreitada por preço unitário.

Quanto a contratação de egressos (item 3.6 do edital), o parágrafo único do artigo 1º da Lei 11762/2018 estabelece a obrigatoriedade de contratação de mão de obra para "**serviços** ou obras públicas" considerando que o objeto licitado é enquadrado como serviço pela definição do artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a aplicabilidade da Lei é certa.

O edital estabeleceu:

**3.6** A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.

**3.6.1** O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:

- a)** Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;
- b)** De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;
- c)** De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;
- d)** Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

**3.6.2** Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID).

Sorocaba, 01 de julho de 2021.

**RAQUEL DE CARVALHO MESSIAS**  
Pregoeira